

(CP-320-40)

Req. 3252/38.

ACÓRDÃO

1940

008/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: como embargante, Antonio Joaquim Marcellino, e, como embargada, a Segunda Camara dêste Conselho que, por acórdão de 13 de março de 1939 (D.O. de 27-4-39)-, resolveu confirmar a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, indeferindo o pedido de aposentadoria formulado pelo embargante.

CONSIDERANDO que, conforme consta dos autos, o embargante trabalhou na Companhia Minas do ^{Rio Barvão.} Barravão durante 4 anos, 2 meses, 4 dias e $\frac{1}{2}$ (fls. 35) e na Sociedade Brasileira Carbonifera Mina Santa Clara durante 10 meses, 20 dias e $\frac{3}{4}$ (fls. 34)-, perfazendo, assim, um total de 5 anos e 25 dias;

CONSIDERANDO, assim, que ao embargante cabe o direito à concessão da aposentadoria, de vez que preenche a condição exigida em lei para entrar no gozo de tal benefício, pois conta mais de 5 anos de serviços;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que deve ser reformada a decisão anterior;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos apresentados, para o fim de, reformando a decisão embargada, determinar à Caixa que

processo o benefício pretendido pelo embargante, na forma da
Lei.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Luiz Augusto da França Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 27/6/1940.